



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1/2021

DATA: 27/01/2021

EMENTA: Institui dispositivo na Lei Complementar nº 3.261/2020, dispendo sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação atualizada para nomeação, provimento e permanência em cargos em comissão e em funções públicas.

AUTOR: Vereador Fernando Lourenço

RELATÓRIO:

O Vereador Fernando Lourenço apresentou à Câmara Municipal, em 27 de janeiro de 2021, o Projeto de Lei Complementar n.º 1/2021, o qual institui dispositivo na Lei Complementar nº 3.261/2020, dispendo sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação atualizada para nomeação, provimento e permanência em cargos em comissão e em funções públicas. O Projeto foi lido no expediente de 01/02/2021, conforme ata n.º 1/2021. O Parecer apresentado pela Procuradoria da Casa entende que o feito em tela é antijurídico, tendo em vista o vício nomoestático (natureza material) que o assola, uma vez que se trata de projeto normativo que fere os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, normas implícitas previstas no texto constitucional federal e estadual, e que, pela gravidade e extensão, contaminam a integralidade da proposição, sugerindo-se seja obstado seu prosseguimento pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação – COJUR.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Numa análise minuciosa do feito em tela, entende esta Relatoria que deve ser acolhido o parecer da Procuradoria desta Casa Legislativa.

As razões apresentadas em parecer devem levar esta Comissão a corroborar o mesmo, momento em que entende este Relator por exarar seu voto desfavorável ao presente feito, proporcionando ao autor a sua cientificação para a apresentação de



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

impugnação no prazo legal. Contudo, o Autor opta por não apresentar defesa, razão pela qual este Relator determina o ARQUIVAMENTO do Projeto de Lei em questão.

Vereador Gustavo Finck
Relator "ad hoc"

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação acompanha, por unanimidade, o parecer do Eminent Relator, determinando o ARQUIVAMENTO do presente Projeto de Lei.

Notifique-se o Autor.

Novo Hamburgo, 17 de março de 2021.

Vereador Gerson Peteffi
Presidente

Vereador Fernando Lourenço
(impedido)